

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,50

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 670, DE 23 DE MARÇO DE 1950**

Determina que passem a funcionar como colégio os ginásios estaduais de Ourinhos e de Santa Rita do Passa Quatro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, os Ginásios do Estado de Ourinhos e de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N. 671, DE 23 DE MARÇO DE 1950**

Determina que passem a funcionar como colégio, diversos ginásios estaduais, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a funcionar como colégio, uma vez obtida a autorização federal, os Ginásios Estaduais de Santo André, Pirajú, Pinheiros (Capital), Pindamonhangaba, Campos do Jordão, Bragança Paulista, Socorro, Penha (Capital), Tupã, Garça, Rancharia e Atibaia.

Artigo 2.º — Fica criada a Escola Normal de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único — O Ginásio Estadual de Paraguaçu Paulista constituirá o Curso Fundamental da Escola Normal ora criada.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N. 672, DE 23 DE MARÇO DE 1950**

Altera a redação do artigo 638 da Consolidação das Leis do Ensino.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 638 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947:

“Artigo 638 — Serão reservadas anualmente até vinte e cinco (25) vagas para matrícula de professores efetivos do magistério estadual.

§ 1.º — Esses professores serão postos à disposição do Instituto, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

§ 2.º — A seleção dos candidatos a que se refere este artigo se fará, quando for preciso, por Títulos e Provas de Psicologia e Português.

§ 3.º — Aos professores que fizerem o Curso de Aperfeiçoamento, no caso deste artigo, serão asseguradas as vantagens do artigo 18 da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, quando inscritos em concursos de remoção.

§ 4.º — Os professores diplomados pelo Curso de Aperfeiçoamento nos anos de 1947, 1948, 1949, na vigência do Decreto n. 16.392, de 2 de dezembro de 1946 terão asseguradas, nos concursos de remoção, em que se inscreverem as regalias do artigo 11 deste decreto.

§ 5.º — Os diplomados pelo Curso de Aperfeiçoamento, quando inscritos e habilitados nos concursos de nomeação para os cargos de Diretor de Grupo Escolar, de Inspetor e de Delegado de Ensino e, ainda, nos de remoção de Diretor de Grupo Escolar, terão computados dois (2) pontos pe-

lo título, que serão acrescentados às respectivas contagens finais.

§ 6.º — Aos professores primários, postos anteriormente a esta lei à disposição do Instituto, nos termos do § 1.º do artigo 638 da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947, será contado, para todos os efeitos, o tempo de duração do Curso de Aperfeiçoamento, como de efetivo exercício, ficando-lhes assegurado o pagamento das gratificações de magistério que deixaram de receber por força desse dispositivo.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N. 673, DE 23 DE MARÇO DE 1950**

Determina não sejam relacionadas no concurso de ingresso, até que seja reestruturado pelo Governo Federal o ensino secundário, as cadeiras de Latim, Espanhol, Grego e Filosofia, nos colégios, e as de Trabalhos Manuais, nos ginásios.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Até que seja reestruturado pelo Governo Federal o ensino secundário, não serão relacionadas no concurso de ingresso as cadeiras de Latim, Espanhol, Grego e Filosofia, nos colégios, e as de Trabalhos manuais nos ginásios.

Art. 2.º — Para provimento dos cargos referidos no artigo 15 da Lei n. 650, de 28 de fevereiro de 1950, serão admitidos, também, os licenciados pelo curso fundamental do ensino secundário ou diplomados por cursos técnicos de comércio ou básico comercial mantidos por escolas técnicas de comércio ou escolas comerciais, fiscalizadas pelo Governo Federal.

Parágrafo único — A exigência deste artigo ou a do artigo 15 da Lei n. 650, de 28 de fevereiro de 1950, será dispensada nos casos em que o candidato, mediante atestado de autoridade do ensino secundário ou normal, prove que vem servindo, sob qualquer título, por mais de um ano, em funções correspondentes às do cargo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N. 674, DE 23 DE MARÇO DE 1950**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito de Pardinho, no município de Botucatu.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Botucatu, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Pardinho, naquele município, e destinado à construção do Grupo Escolar de Pardinho, a saber:

“Um terreno de forma regular com a área de 2.997 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e noventa e sete metros quadrados), confrontando, pela frente, na extensão de 54 m (cinquenta e quatro metros), com a Rua Vitoriano, de cada um dos lados, na extensão de 55,50 m (cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), com as Ruas 9 de Julho e Tiradentes, e, pelos fundos, na extensão de 54 m (cinquenta e quatro metros), com a Rua Dias Barreiro”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Cesar Lacerda de Vergueiro  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N. 675, DE 23 DE MARÇO DE 1950**

Considera de utilidade pública a “Associação Comercial de Baurú”

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É considerada de utilidade pública a “Associação Comercial de Baurú”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO N. 19291, DE 22 DE MARÇO DE 1950**

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe “E”, do QSS-PAS-PS-II, da carreira de Prático de Laboratório, lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, do mesmo Departamento e ocupado pelo sr. José Azevedo.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por esse decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 23 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO N. 19292 DE 22 DE MARÇO DE 1950**

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Secção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe “E”, do QSSPAS-PP-III — da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional do mesmo Departamento e ocupado pelo Sr. Manoel Pedro Garcez.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta do dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de março de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo em 23 de março de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**DECRETO N. 19.293, DE 22 DE MARÇO DE 1950**

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe “N”